

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação de Bombeiros Civil e Guarda Vidas Salvar – ABC-Salvar, também designada pela sigla ABC-Salvar, constituída em 20 de abril de 2024 é uma associação civil de direitos privados sem fins lucrativos, econômicos e de duração por tempo indeterminado, constituída de ambos os sexos, sem distinção de cor, política e religião. Tendo como Sede na Rua Jose Mendes Filho, nº 4412, Bairro Josino Brito, CEP: 76961-560, em Cacoal-RO.

Art. 2º - A ABC-Salvar tem por finalidade:

I – Representar a classe junto as instituições do Estado e as forças da comunidade;

II – Defender os interesses dos seus associados;

III – Divulgar e informar a sociedade de como desenvolve-se a nossa atividade profissional; 8299799

IV – Buscar a valorização da nossa atividade profissional junto ao poder público e a sociedade em geral;

V – Promover a integração entre seus associados;

VI – Promover atividades para qualificar profissionalmente os seus associados;

VII – Buscar atualização de cursos aos seus associados, para que fiquem atualizados com os conteúdos e práticas profissionais; 8599604

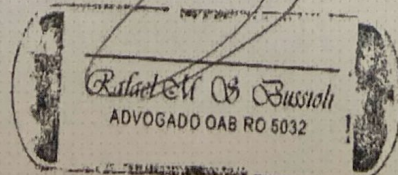
VIII – Prestar serviços à comunidade Cacoalense e aos demais Municípios: como palestras e apoio em campanhas sociais. 8425600

IX - Que os objetivos são voltamos a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. 9430800

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a ABC-Salvar observara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fara qualquer forma de discriminação, prestando serviços à comunidade.

Art. 4º - A ABC-Salvar, terá um Regimento Interno aprovado por Assembleia Geral que disciplinara o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizara, em tantas unidades de prestações de serviços quantas se fizerem necessárias as quais regerão pelas disposições estatutárias e regimento interno.



Jussara

Parágrafo Único – Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando o seu auto sustento, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A **ABC-Salvar**, será constituída de duas categorias, ou seja, associados fundadores e contribuintes:

I – Fundadores Bombeiros Civis que fundaram a **ABC-Salvar**, devendo pagar mensalidade;

II – Bombeiros Civis associados contribuintes.

Art. 7º - São deveres dos associados:

I – Votar e ser votado para cargos eletivos;

II – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – Participar de atos sociais e comemorativos;

IV – A qualquer tempo requerimento desligar-se a título de demissão o autor jugando necessário.

Parágrafo Único – O associado não responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria, salvo as deliberações e aprovadas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as determinações da diretoria, e não tomando decisões sem conhecimento da diretoria;

III – Zelar pelo bom os serviços prestados e pagar as mensalidades;

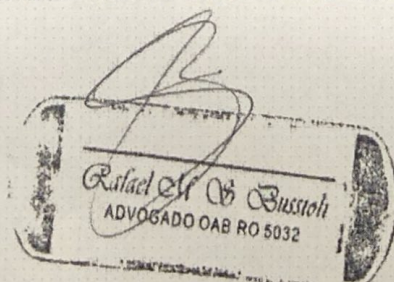
IV- Realizar bem os serviços prestados e pagar as mensalidades;

V – A mensalidade inicial será no valor estimado de R\$ 30,00, e todo ano será discutido alterações no valor da mesma;

VI – Ao associar-se na **ABC-Salvar**, o bombeiro Civil terá que ter a fidelidade mínima de 1 (um) ano após a sua data de entrada.

Art. 9º - Poderão ser associados os Bombeiros Civis, devidamente formados, de ambos os sexos, registrados ou não, sendo todos após terem preenchidos os pré-requisitos e observados as formalidades e aprovação da diretoria.

Parágrafo Único – Poderão se associar os Bombeiros da Reserva Renumerada. Tendo todos os mesmo direitos e deveres dos demais associados e profissional da saúde.



Jussara

I – Aceitarem e concordarem com o estatuto, regimento interno, instituição e a coordenação da Associação, portando-se com correção, disciplina e educação exemplar sempre que estiverem em causa a sua qualidade de socio e reputação da **ABC-Salvar**;

II – O não cumprimento em qualquer tempo dos requisitos mencionados no presente artigo ficara sujeito a disposição estatutária;

III – Após associar-se, o Bombeiro Civil deverá passar por uma avaliação teórica e pratica de APH (atendimento Pré-hospitalar) e uma prova teórica de Combate a Incêndio.

Parágrafo Único – Mensalmente, será ministrado um treinamento físico pela diretoria que terá: uma corrida de definir na hora, exercícios abdominais, barra e flexões, a qual será estabelecida o local pela comissão organizadora para ser realizado. E importante lembrar que, esse teste físico tem por finalidade avaliar o condicionamento físico dos interessados a se associarem na **ABC-Salvar**.

Art. 10º - O pedido de admissão ao quadro social deverá constar de ficha de filiação preenchida pelo candidato, acompanhado da cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) e, cópia do certificado do curso de Bombeiro Profissional Civil autenticado.

Art. 11º - A mensalidade será igual calor para todos os sociados, a mensalidade será estabelecida pela diretoria e os demais membros da associação.

Art. 12º - Aos transgressores das disposições estatutárias, do regimento interno e decisões tomadas pelo órgão administrativo serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência verbal ou escrita;

II – Suspensão de ate 180 dias, sujeito a prorrogação;

III – Eliminação do quadro social, e a proibição do uso do brasão da Associação **ABC-Salvar**, no fardamento, caso seja visto com o fardamento com o brasão, pode sofrer processos judiciais não tendo mais direito de retorno.

Parágrafo Único – As penas a serem aplicadas serão regulamentadas por disposições internas, ou seja, pela diretoria.

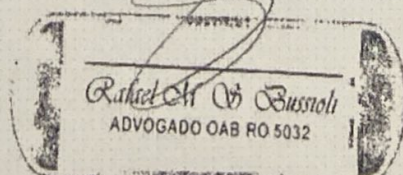
Art. 13º - Todas as decisões da Diretoria ou Assembleia Geral deverão ser lavradas ao LIVRO ATA e assinada pelos membros da diretoria e dos presentes.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 14º - As mensalidades deverão ser pagas até o 5º dia útil de cada mês, o socio que incorrer em atraso, ficará sujeito ao pagamento das mensalidades com valor atualizado conforme o regimento interno.

Art. 15º - O associado que atrasar duas mensalidades será convidado por escrito ou verbal, a quitar o seu debito dentro de 30 dias, decorrido este prazo será automaticamente eliminado do quadro de sócios.



Jessor

Art. 16º - O associado será excluído do quadro social quando:

- I – Por pedido de demissão, feito por escrito a diretoria, desde que quite com a tesouraria;
- II – Por falecimento;
- III – Desacato os membros da diretoria, tanto verbal com por escrito;
- IV – Quando casais forem escalados para o mesmo plantão, e venham a prejudicar as normas e os companheiros de equipe por motivos pessoais dos mesmos, sujeito a advertência ou exclusão.

Art. 17º - Constituem os deveres dos associados:

- I – Respeitar as decisões das Assembleias e da Diretoria;
- II – Cumprir sem relutância o que determina este estatuto e demais regulamento;
- III – Elevar o nome da entidade, contribuir para seu engrandecimento e propagar o espírito associativo;
- IV – Pagar com pontualidade as mensalidades e as contribuições que estiver sujeito;
- V – Evitar qualquer discussão que exceda os limites da boa educação e harmonia que se deve reinar entre os associados, para que evitem passar por processo administrativo ou sendo excluído por motivo mais grave;
- VI – Indenizar a entidade por qualquer dano material que causar ao patrimônio da Associação;
- VII – Ter conhecimento do estatuto social e regulamentos internos da **ABC-Salvar**.
- VIII – Denunciar qualquer irregularidade a diretoria que tenha conhecimento a prejudicar a **ABC-Salvar**.
- VIII – Manter atualizado junto a diretoria, o endereço bem como todos os dados de cadastro da ficha de filiação.

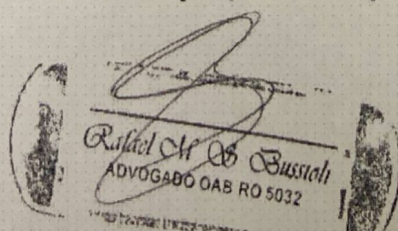
CAPITULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 18º - A Assembleia Geral e a reunião de associados no gozo de seus direitos sociais, convocadas e instaladas na forma de estatuto, a fim de deliberar sobre a matéria de interesse social.

Art. 19º - E de competência das Assembleias Gerais:

- I – Eleger os membros da Diretoria;
- II – Destituir os da Diretoria;
- III – Aprovar as contas na Diretoria e deliberar sobre o balanço patrimonial;
- IV – Resolver sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e moveis;



V – Alterar ou reformar p presente estatuto;

VI – Resolver sobre a dissolução, fusão ou liquidação, da **ABC-Salvar**, e a aplicação de seu patrimônio;

VII – Julgar recursos interpostos da Diretoria.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem as alíneas e exigido o voto de concorde de 2/3 dos presentes na Assembleia especialmente convocado para este fim.

Art. 20º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos mencionados no edital de convocação e sua decisão será por maioria dos votos.

Art. 21º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital afixado na sede da associação.

Art. 22º - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente ou por 1/5 dos associados.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23º A Assembleia Geral Ordinária se realizará até o decimo primeiro mês do termino do exercício e deliberará sobre os seguintes assuntos, que devem constar na ordem do dia:

- A) Relatório da gestão;
- B) Plano de Trabalho;
- C) Prestação de contas;
- D) Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal;

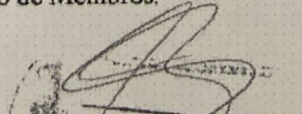
§ 1º - A aprovação do relatório, balanço e contas da diretoria desonera seus componentes de responsabilidade ressalvada os casos de erro, pela fraude ou simulação, bem como, da infração deste estatuto.

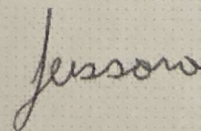
§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão validadas por aprovação de metade mais um dos votos presentes.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 24º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da associação e dos associados, desde que mencionados no edital de convocação. É de competência exclusiva de Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Reforma de estatuto;
- II – Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III – Dissolução voluntária da entidade e nomeação de liquidante;
- IV – Mudança de objetivo da associação;
- V – Destituição dos membros dos Conselhos;
- VI – Qualquer assunto de interesse, desde que citado no edital de convocação.
- VII – Recomposição de Membros.


Rafael de O. Bussati
ADVOGADO OAB RO 5032



Parágrafo único – Mediante proposta do plenário, a ordem do dia pode ser alterada e incluída novos assuntos que serão deliberados.

Art. 25º A Assembleia Geral, quando convocada para julgar responsabilidade da diretoria será presidida pelo associado que fez a convocação ou poderá ser indicado pela Assembleia, contando que esta escolha não recaia sobre nenhum membro que esteja sendo julgado.

Art. 26º As deliberações em Assembleia Geral Extraordinária serão validadas por aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

CAPITULO V

DA DIRETORIA

Art. 27º - A ABC-Salvar será administrada por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros, todos associados efetivos, eleitos em Assembleia Geral para este fim convocada, com um mandato de 04 (quatro) anos, nos termos deste estatuto; com os seguintes títulos:

- A- Presidente;
- B- Vice-Presidente;
- C- Primeiro Secretário;
- D- Primeiro Tesoureiro;

Art. 28º – São atribuições da Diretoria:

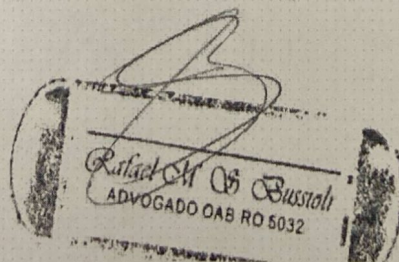
- I – Dirigir e administrar a ABC-Salvar, promovendo a realização dos fins que ela destina;
- II – Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regimento interno e as decisões da Assembleia Geral, resolvendo os casos omissos;
- III – Discutir, elaborar e aprovar os regimentos internos;
- IV – Impor aos faltosos as penalidades previstas no estatuto;
- V – Reunir-se sempre que convocada pelo presidente e ordinariamente no mínimo, uma vez por mês, em dias que o presidente venha estabelecer previamente;
- VI – Deliberar sobre os pedidos da demissão ou licença de sócios, bem como a admissão de novos sócios.

Art. 29º – As seções da Diretoria, funcionarão nas horas designadas, com a maioria de seus membros e não havendo número legal iniciara com 15 minutos após com a presença mínima de 03 sócios membros da Diretoria.

VI

DO CONSELHO FISCAL

Art.30º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle da ABC-Salvar com atuação permanente, sendo dois membros efetivos, eleitos em Assembleia Geral, dentre os associados, para um mandato de 04 (quatro) anos, devendo o mandato coincidir com o da diretoria.



Jussow

Art.31º - O Conselho Fiscal, reunir-se-á sempre que necessário, e obrigatoriamente uma vez por ano. O Conselho Suplente substituirá o efetivo nas reuniões em que este não puder comparecer, cabendo-lhe, igualmente, ocupar em caso de vacância, complementando o tempo restante do mandato, com as seguintes competências:

I - Examinar a prestação de contas elaborada pela Diretoria da **ABC-Salvar**, balanço financeiro anual, previsão orçamentária, emitindo seu parecer, o qual, juntamente com a prestação de contas, será submetido a Assembleia Geral para homologação;

II - Fiscalizar, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ABC-Salvar** que julgar oportunos;

III - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, projetos e programas da **ABC-Salvar** emitindo os pareceres e relatórios, que julgar necessários.

CAPITULO VII

DA COMPETENCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 32º - Compete ao Presidente:

I – Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

II – Convocar a Assembleia Geral;

III – Representar a **ABC-Salvar**, ativamente, passivamente, judicialmente e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, ou delegar poderes a quem indicar para representa-lo;

IV – Dispensar membros da Diretoria, sempre que julgar essa resolução conveniente aos interesses da **ABC-Salvar**, indicando oportunamente seu substituto;

V – Publicar todos os livros da **ABC-Salvar**, assinar os respectivos termos de abertura e encerramento. Atas, diplomas, convites, toda a correspondência e demais documentações oficiais;

VI – Submeter a Diretoria todos e quaisquer projetos de obras, com prévio orçamento, bem como, toda e qualquer despesa que exceder 80% (oitenta por cento) das contribuições socias;

VII – Solucionar qualquer problema que apresentar-se com urgência, na primeira oportunidade levar ao conhecimento da Diretoria;

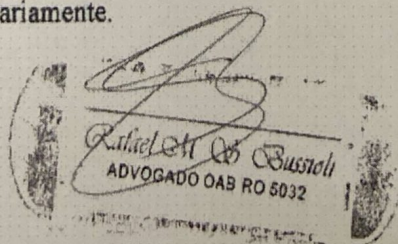
VIII – Assinar, juntamente com os Tesoureiros todas as obrigações financeiras.

Art. 33º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos;

II – Assumir a Diretoria em caso de vacância, por morte ou renúncia do Presidente;

III – São asseguradas ao Vice-Presidente, todas as vantagens e prerrogativas, deveres e penalidades previstas para o Presidente, quando no exercício deste mesmo cargo, mesmo que temporariamente.



Jussara

Art. 34º - Compete ao Secretário:

- I – Substituir o Vice-presidente em seus impedimentos;
- II – Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, todas as atas;
- III – Ter a seu cargo e conservar em boa ordem, como principal responsável, todo o arquivo da **ABC-Salvar**.
- IV – Fazer, em sessão, a leitura do expediente recebido e expedido;
- V – Encarregar-se de publicar os editais de convocação;
- VI – Passar ao seu sucessor a secretaria com um inventário minucioso de tudo enquanto esteve ao seu cargo.

Art. 35º - Competem ao Tesoureiro:

- I – Cobrar mensalidades e demais rendas sociais, bem como extrair e assinar os recibos dos mesmos;
- II – Depositar em estabelecimento bancário, na primeira oportunidade, as importâncias arrecadadas, em nome da **ABC-Salvar**;
- III – Manter atualizada a contabilidade da tesouraria apresentando um balance mensal demonstrando a receita e despesas do mês anterior, e um balanço e relatório geral do exercício para acompanhar o relatório do Presidente;
- IV – Assinar, juntamente com o Presidente, todas as obrigações financeiras;
- V – Apresentar findas as suas funções, na terceira sessão do último mês de sua gestão, um balanço circunstanciado da receita e despesas dos negócios a seu encargo.

Art. 36º - Compete a Diretoria:

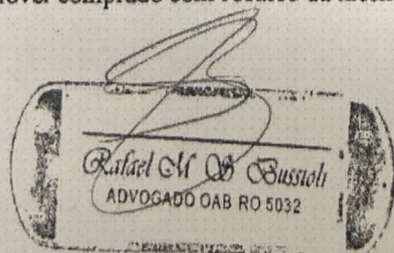
- I – Atender a tudo que diz respeito ao melhor funcionamento da **ABC-Salvar**;
- II – Tomar parte na reunião da Diretoria, discutindo e votando todos os assuntos;
- III – Atender as reclamações que lhes forem dirigidas e leva-las ao conhecimento da Diretoria, quando a solução exceder sua competência;
- IV – A forma de gestão de aprovação das respectivas contas.

CAPITULO VIII

DO PATRIMONIO

Art. 37º - O patrimônio é constituído dos bens moveis e imóveis, disponíveis em caixa ou banco, bem como, a sua sede social e tudo que dela fizer parte.

- I – Para alienar os bens moveis ou imóveis deverá ser aprovado em Assembleia Geral por maioria dos votos;
- II – Será considerado Patrimônio da **ABC-Salvar**, toda e qualquer doação, e bens móvel e imóvel comprado com recurso da mesma.



Jessora

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CACOAL - RO

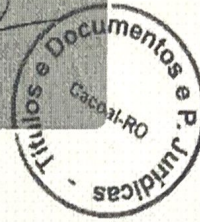
Selo Digital de Fiscalização - C4AAB52710-54E67

Confira validade em www.tjro.jus.br/consultaselo

PROTOCOLO Nº 0022047 de 29/05/2024

REGISTRO Nº 0003673 de 29/05/2024
LIVRO A-119 Folha 028. Emolumentos:
RS182,61, Faju: RS36,54, Selo: RS1,44,
Fundep: RS7,42, Fundimper: RS13,68,
Famorpge: RS5,46. Total = RS247,15

Anderson Silva Martins
Escrevente Autorizado
Port. 001/1ºTD.PJ/2024



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Datas de Junho, 2840, Centro - CEP: 76.963-984 / (68) 3100-0792 - Cacoal/RO



Selo Digital de Fiscalização - Consulte a autenticidade através do QR CODE
ou no seguinte endereço eletrônico: www.tjro.jus.br/consultaselo/
- C6AGB23913-019E6

Reconheço por Semelhância sem valor econômico a firma de DEIVID WILLIAM DOS
SANTOS PESSOA, nasc. 24/05/88, Dou. Nº. Emolumentos: RS3,48/ Faju: RS0,76, Selo: RS1,44,
Fundep: RS0,74, Fundimper: RS1,20, Famorpge: RS0,00. Total = RS6,58. Cacoal/RO, 27 de
maio de 2024.

Em Teste da Verdade
Thécio Loures Oliveira Carvalho
Escrevente Autorizado